



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0000044-55.2022.5.08.0113

Tramitação Preferencial

- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/02/2022

Valor da causa: R\$ 2.136.638,88

Partes:

RECLAMANTE: -----

RECLAMANTE: -----

RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: -----

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJERECLAMADO: -----

Fls.: 2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA

ATOrd 0000044-55.2022.5.08.0113

RECLAMANTE: ----- E OUTROS (3)

RECLAMADO: ----- E OUTROS (2)



DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência formulado pelos autores para o Juízo determine que o bloqueio de valores e indisponibilidades de bens dos reclamados para que possa garantir o resultado útil do processo de satisfação de possível execução trabalhista.

A antecipação dos efeitos da tutela de urgência está prevista no art. 300 do CPC/2015, que autoriza ao Juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Esta norma está em consonância com os princípios do Direito Processual do Trabalho e é plenamente aplicável aos processos em tramitação na Justiça do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT.

No caso da relação de emprego, avulta em importância a finalidade do instituto processual em comento em razão da fragilidade econômica do trabalhador, parte hipossuficiente da relação.

A petição inicial traz pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, uma vez que a CTPS do trabalhador ----- não foi devidamente anotada pelos reclamados. Lamentavelmente, foi vítima de acidente fatal enquanto laborava nas dependências da reclamada.

Há indícios fortes pela existência do vínculo entre as partes, vejamos:

- 1) o uniforme da empresa reclamada que o de cujus estava vestindo no momento do acidente de trabalho (ID 6feb626);
- 2) o atestado de óbito onde consta que houve parada cardiorrespiratória por choque elétrico de alta voltagem (ID 24ca836).

Assinado eletronicamente por: DEODORO JOSE DE CARVALHO TAVARES - Juntado em: 18/02/2022 10:14:43 - 28d37b7

Fls.: 3

3) ficha de atendimento na unidade de saúde na qual consta a condição de empregado não registrado dos reclamados, Sr. ----- vinculado à empresa reclamada (ID fa354d0).

Quanto ao requisito do perigo de dano ou o risco ao resultado útil, inevitável a comparação com o periculum in mora. Inegável a presença deste requisito, já que a demora na solução do feito poderá facilitar a dilapidação do patrimônio da empresa e sócios, pois as conversas de whatsapp (ID eb158b7) já demonstram a incapacidade econômica dos réus quando afirma que “não está bem das pernas” e representa grave risco.

Não há de se falar em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois havendo improcedência dos pedidos, os bens e valores constritos preventivamente serão devolvidos aos reclamados.

Ante o exposto, decido, com base no art. 300 do CPC/2015, conceder a tutela de urgência para, cautelarmente, bloquear valores e tornar indisponíveis os bens dos reclamados, inclusive de seus sócios. Dessa forma, procedase em face dos reclamados e de seus sócios:

- I) ao bloqueio de créditos via Sisbajud com repetição programada (teimosinha), até o limite do valor da causa;
- II) restrição de transferência no sistema Renajud de todo e qualquer veículo encontrado, desde não seja objeto de furto e/ou roubo;
- III) inclusão de registro de indisponibilidade de bens junto ao CNIB

Intimem-se as partes:

- a) os autores para ciência da presente decisão, mediante publicação no DEJT;
- b) os reclamados para ciência da presente decisão e comparecimento à audiência designada, pela via postal.

ITAITUBA/PA, 18 de fevereiro de 2022.

DEODORO JOSE DE CARVALHO TAVARES

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DEODORO JOSE DE CARVALHO TAVARES - Juntado em: 18/02/2022 10:14:43 - 28d37b7
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/22021716550173600000031856534?instancia=1>
Número do processo: 0000044-55.2022.5.08.0113
Número do documento: 22021716550173600000031856534